



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

PROTOCOLO

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA, designada por **CÂMARA MUNICIPAL**, possuidora do cartão de identificação coletivo n.º 512012814, representada pela sua Presidente, Maria José Lemos Duarte, em nome e representação do **MUNICÍPIO DE PONTA DELGADA**, no uso dos poderes que lhe são conferidos por lei.

SEGUNDO OUTORGANTE: INSTITUTO MARGARIDA DE CHAVES, contribuinte fiscal n.º 512004706, com sede na Rua Margarida Chaves, 30 freguesia de São Pedro, concelho de Ponta Delgada, neste ato representado por Abílio Tavares Batista, na qualidade de Presidente da Direção.

Considerando que a **CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA**, nos termos da legislação aplicável, pode conceder apoios ao investimento na beneficiação de instalações e aquisição de equipamentos;

Considerando que o investimento na dinamização social do concelho de Ponta Delgada se reveste de manifesto interesse para o seu desenvolvimento qualitativo;

Considerando que o investimento nas instituições particulares de solidariedade social assegura um apoio necessário a determinados segmentos populacionais com dificuldades específicas;



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Considerando que a Câmara Municipal aprovou, na sua reunião de 11 de novembro de 2020 a Proposta da Divisão de Desenvolvimento Social, formulada com base no **Regulamento 347/2014 (Regulamento Municipal do Programa de Apoio às Instituições Particulares de Solidariedade Social)** publicado no Diário da República, 2.ª série –Nº 149 de 5 de agosto de 2014, para o ano de 2020, no qual o apoio ao **SEGUNDO OUTORGANTE** está previsto;

Considerando que a atividade desenvolvida pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** contribui para a prossecução dos objetivos propostos, de acordo com a alínea b) do nº1 do artigo 3º do Regulamento 347/2014;

Considerando o disposto na alínea u) do nº 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

É celebrado o presente protocolo nos termos e condições constantes das cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1. Constitui objeto do presente protocolo a atribuição pela **CÂMARA MUNICIPAL** ao **SEGUNDO OUTORGANTE** de um subsídio no valor de 20.000,00 € (vinte mil euros), em execução do Plano Municipal de Apoio Financeiro à Ação Social para o ano de 2020, que expressamente aprovou a respetiva concessão, cujo cabimento foi efetuado sob a PRC 2975 e 4310/2020, com compromisso Nº 5156/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

2. O subsídio previsto no número anterior destina-se a compartilhar nas despesas de aquisição de equipamentos por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**, no âmbito da sua atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA

O subsídio referido na cláusula primeira é pago ao **SEGUNDO OUTORGANTE** por Transferência Bancária:

1. A transferência da verba referida no número anterior será processada por tranches trimestrais até ao final do primeiro mês de cada trimestre, sendo processadas em simultâneo até à assinatura deste documento.

CLÁUSULA TERCEIRA

No âmbito deste protocolo, a **CÂMARA MUNICIPAL** tem o direito de:

1. Fiscalizar a execução deste protocolo;
2. Solicitar e receber quaisquer informações do **SEGUNDO OUTORGANTE** relativas às atividades que constituem objeto do presente protocolo;
3. Exigir a devolução do subsídio concedido em caso de incumprimento deste protocolo por parte do **SEGUNDO OUTORGANTE**.

CLÁUSULA QUARTA

No âmbito deste protocolo constituem deveres do **SEGUNDO OUTORGANTE**:

1. Fornecer as informações referidas no ponto 2 da cláusula anterior;
2. Enviar semestralmente à Câmara Municipal, relatório completo de execução das correspondentes atividades desenvolvidas.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

3. O relatório do 1.º semestre deverá ser remetido excecionalmente até 31 de dezembro de 2020, o relatório do 2.º semestre até 28 de fevereiro de 2021.
4. O relatório a apresentar deverá conter as seguintes informações:
 - a) Descrição e identificação das ações desenvolvidas;
 - b) Quantificação dos valores aplicados nas referidas ações;
 - c) Os valores descritos nos números anteriores devem referir-se à despesa efetuada e efetivamente paga no período a que se refere o relatório em causa.
5. Com a não conformidade dos elementos solicitados no relatório que impeçam uma leitura clara dos objetivos pretendidos com o presente contrato, a Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de solicitar informação complementar a fim de colmatar as dúvidas suscitadas.
6. A Câmara Municipal de Ponta Delgada reserva-se o direito de, sempre e quando achar conveniente, solicitar a apresentação dos documentos comprovativos de despesa das referidas ações.

CLÁUSULA QUINTA

1. O incumprimento pelo **SEGUNDO OUTORGANTE** de quaisquer cláusulas deste protocolo ou de dever a que por elas seja obrigada, confere à **CÂMARA MUNICIPAL** o direito à resolução do protocolo e à exigibilidade da devolução do subsídio concedido.
2. A resolução referida no número anterior efetuar-se-á através de notificação ao **SEGUNDO OUTORGANTE** mediante carta registada expedida com aviso de receção.
3. A não entrega do Relatório nos prazos estabelecidos no ponto 3 da Cláusula quarta, implica a suspensão do pagamento de todas as restantes tranches, que apenas serão pagos com a entrega do relatório em falta e com a penalização de 10% do valor acumulado a pagar.



CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

4. A não conformidade dos documentos referidos no ponto 6 da Cláusula quarta, implica a retenção de todas as verbas até a devida justificação e validação da mesma pela Câmara Municipal de Ponta Delgada

CLÁUSULA SEXTA

O presente protocolo vigora desde a data da sua assinatura até 31 de dezembro de 2020.

Paços do Concelho, 26 de novembro de 2020

O PRIMEIRO OUTORGANTE

O SEGUNDO OUTORGANTE